



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 00630/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06427/15

02. ORIGEM: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Ferreira de Sousa

03.02. IDADE: 54 anos, fls. 32.

03.03. CARGO: Professor

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 564

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

03.06.03. ATO: Portaria nº 020/2015-IBPEM, fls. 82

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 19 DE JUNHO DE 2015, fls. 82

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 26 DE JUNHO DE 2015, fls. 83

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 62/65, destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária no sentido de sanar as seguintes inconformidades: Ausência dos cálculos proventuais; Fundamentação constitucional incompleta na portaria de fl. 59; Ausência da certidão atestando que a ex-servidora possui 25 anos de efetivo exercício em função de magistério.

Devidamente notificado a autoridade previdências deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação.

Chamado a se manifestar o Ministério Público de Contas da lavra do Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, pungou pela baixa de Resolução, assinando o prazo de 15 dias ao atual Presidente do IBPEM, Retificar e publicar a retificação da Portaria nº 033/2014 (fl. 59), a fim de constar a seguinte fundamentação: Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o Art. 40, § 5º da Constituição Federal; Anexar os cálculos proventuais com base na totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo; Anexar a certidão de efetivo exercício do magistério pelo período mínimo de 25 anos, conforme o Art. 40, § 5º da Constituição Federal, sob pena de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A autoridade previdenciária foi cientificada do teor da Resolução RC2 – TC – 00117/15, através do ofício nº 1180/2015, que teve sua publicação no DOE edição nº 1305 do dia 21/08/2015, para que retifique a fundamentação normativa que embasou a concessão do benefício e publique, bem como anexe os cálculos proventuais e a certidão de efetivo exercício do magistério pelo mínimo de 25 anos, sob pena de multa e outras cominações legais.

Atendendo à notificação, o Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM apresentou **defesa** (fls. 79/83), trazendo os cálculos proventuais (fl. 80), a declaração atestando que a ex-servidora possui mais de 25 anos de efetivo exercício em função de magistério (fl. 81), e a **Portaria 20/2015** (fl. 82), bem como sua respectiva publicação (fl. 83).

Todavia, apesar da **Portaria 020/2015** (fl. 82) ter trazido a fundamentação correta, esta não tornou sem efeito a **Portaria 033/2014** (fl.59).

Confrontando a documentação encartada nos autos, a **Auditoria** constatou a necessidade da **notificação** da autoridade responsável, para tornar sem efeito a **Portaria 033/2014**, bem como sua publicação na imprensa oficial.

Devidamente **notificada** à autoridade responsável, anexou aos autos o documento nº 49469/16.

Confrontando a **documentação** encartada nos autos, a **Auditoria** constatou que o IBPEM veio aos autos ato tornando sem efeito a **Portaria nº 033/2014**, às fls. 95, com a devida publicação no Jornal Oficial do Município, constante às fls. 96, conforme solicitado no ultimo relatório.

Diante do exposto, entendeu a **Auditoria** que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Maria Ferreira de Sousa, merecendo, o ato de fls. 82, o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Ferreira de Sousa, formalizado pela Portaria nº 020/2015-IBPEM - fls. 82, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras (19/06/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06427/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Ferreira de Sousa, formalizado pela Portaria nº 020/2015-IBPEM - fls. 82, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Abril de 2018 às 08:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:36



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO